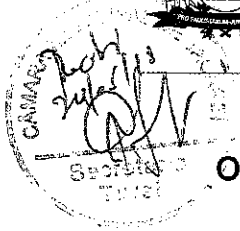
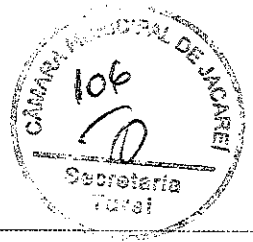




**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 265/2018-GP

Jacareí, 24 de maio de 2018  
PROTOCOLO Nº 513 TIPO: A  
DATA 24/05/18 ASS: [assinatura]  
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

À Sua Excelência, a Senhora  
**LUCIMAR PONCIANO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

Excelentíssima Senhora Presidente,

Encaminho os anexos abaixo, que fazem parte do Projeto de Lei Complementar nº 01 de 10 de maio de 2018 – “Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências”.

Anexo I – Figuras

Anexo II – Glossário

Anexo III – Tabela de Multas

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



ANEXO I – Figuras

Figura 01: Acessibilidade – Desvio de Tapume (art. 43)

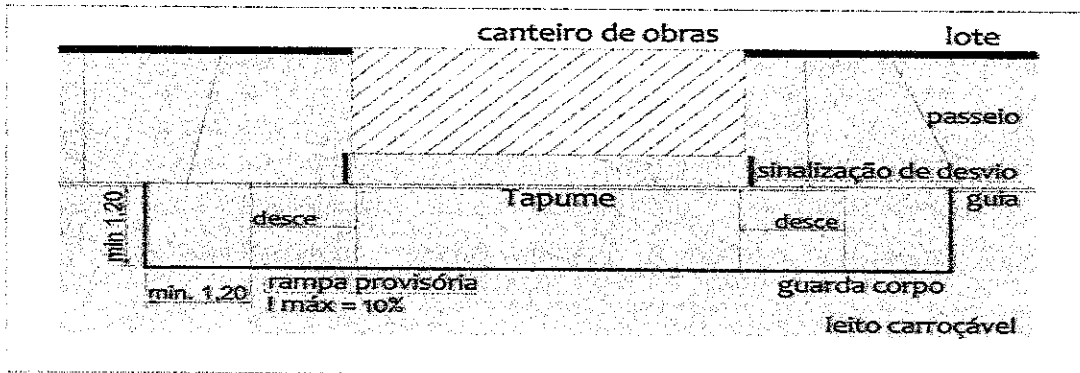
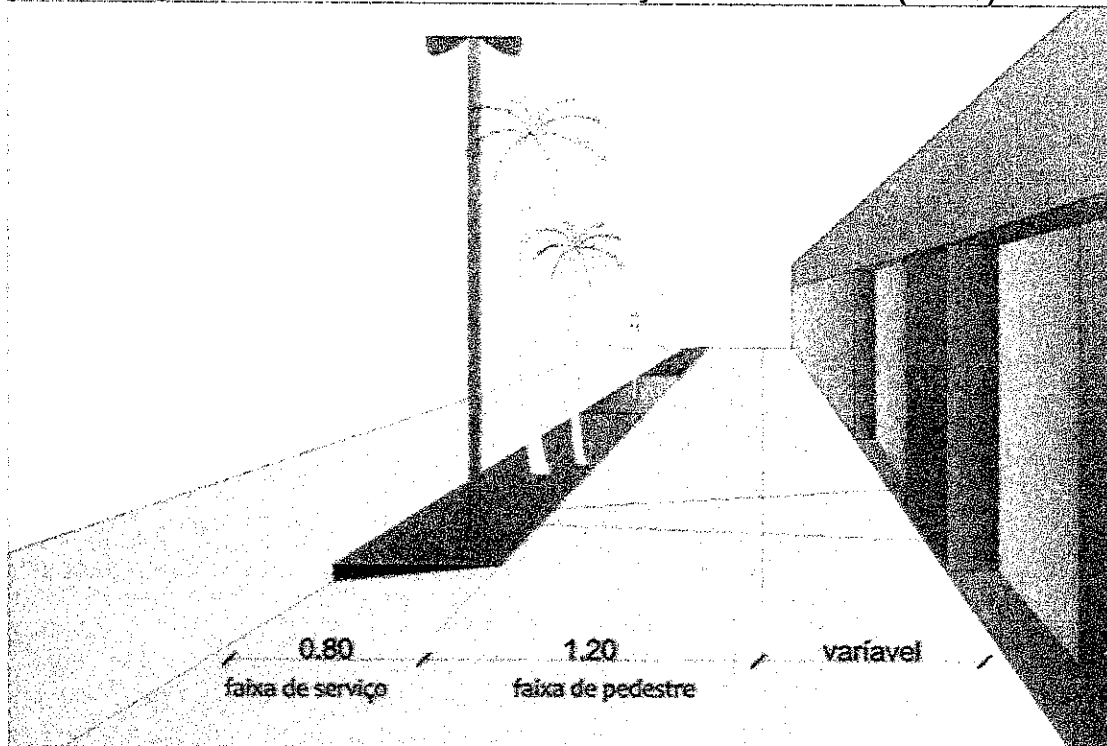


Figura 02: Passeio – Faixa de Serviço e de Pedestres (art.55)



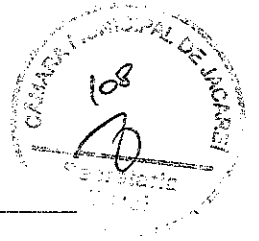


Figura 03: Marquise– Elemento em balanço (art.78)

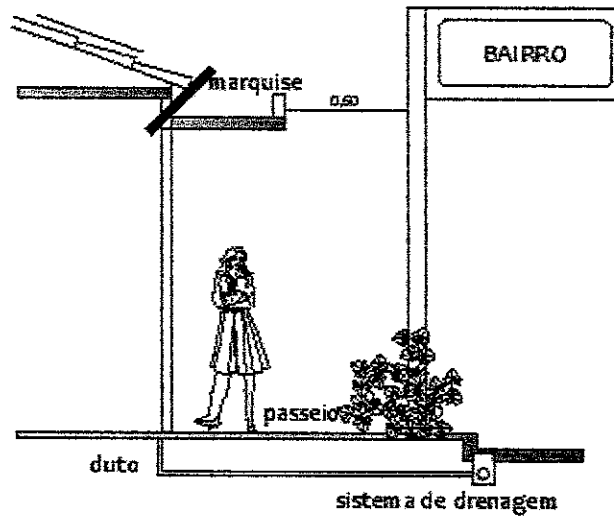
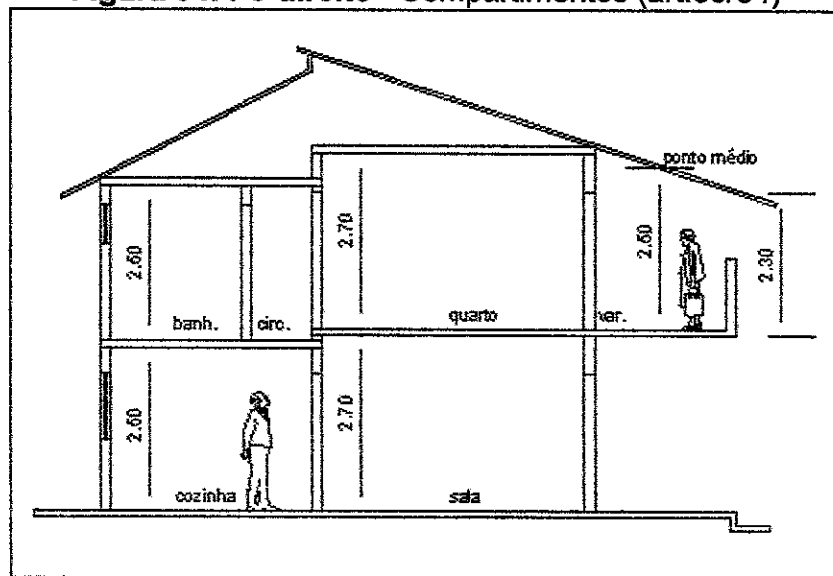
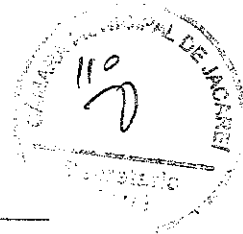
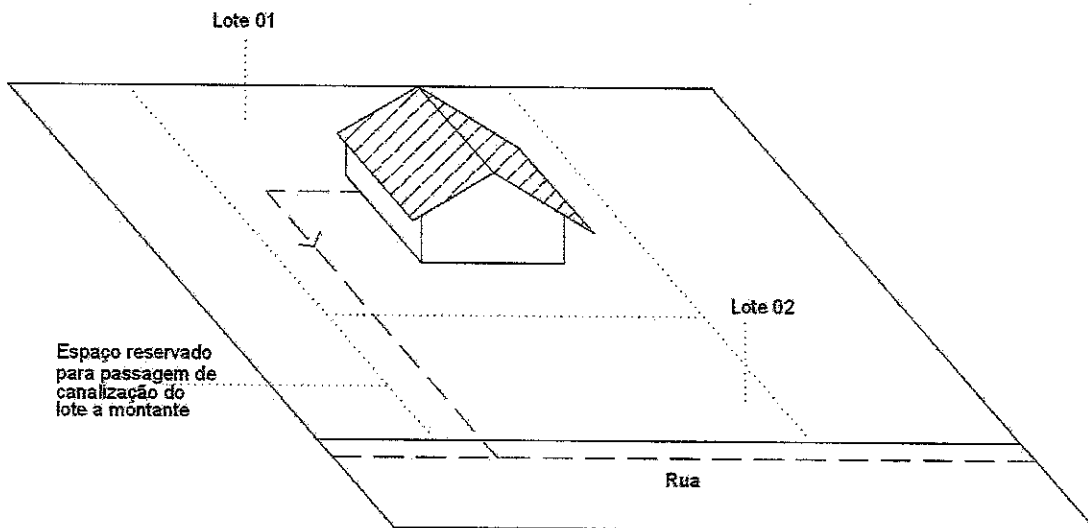


Figura 04: Pé-direito– Compartimentos (art.83/84)

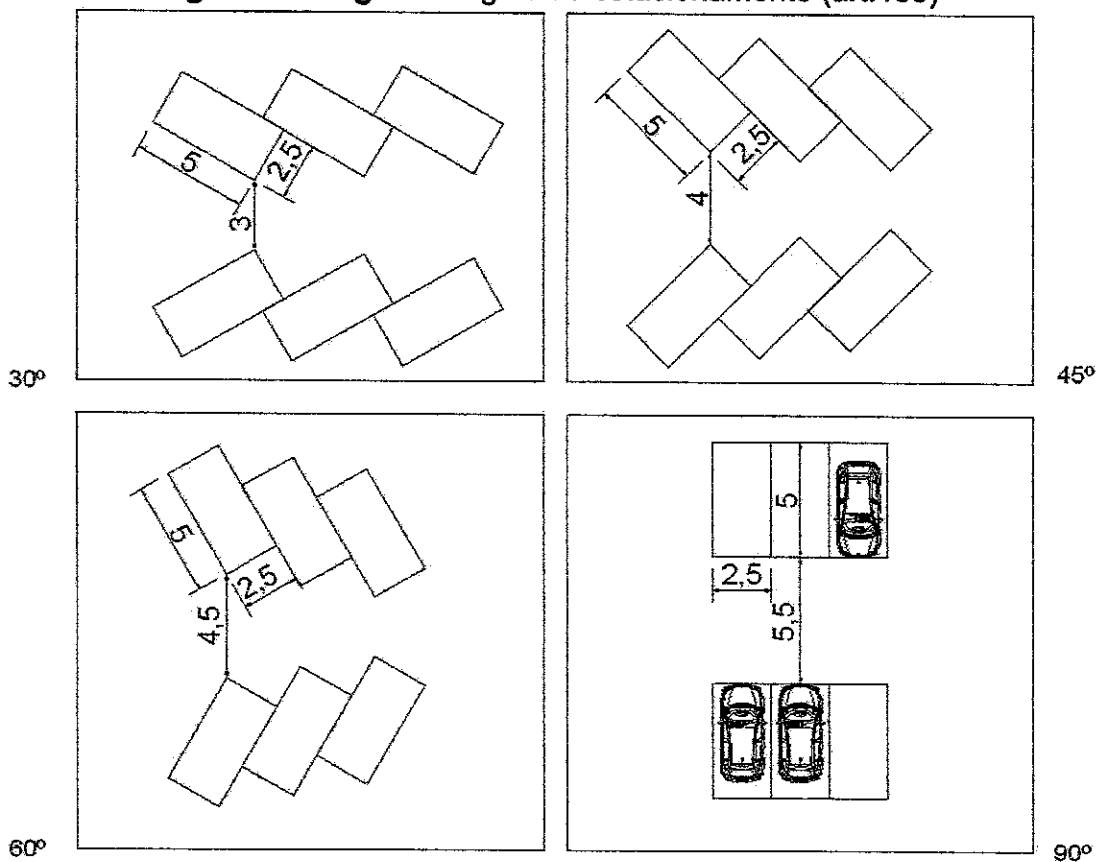


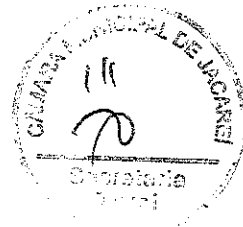


**Figura 07: Águas Pluviais – Canalização (art.126)**



**Figura 08: Vagas – Ângulo de estacionamento (art.135)**





## ANEXO II - Glossário

**Acessibilidade:** condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Adequação:** obra que altera a edificação já regularizada, no que se refere aos compartimentos, com mudança de uso sem acréscimo de área construída.

**Afastamento:** distância mínima e obrigatória a ser mantida entre a edificação e as divisas do lote, com as seguintes denominações:

- a) a partir da testada do lote – afastamento frontal;
- b) a partir das divisas laterais do lote – afastamento lateral; e
- c) a partir da divisa de fundos do lote – afastamento de fundos.

**Alinhamento:** linha separadora que determina o limite físico e legal entre a propriedade particular e o logradouro público.

**Ampliação:** obra que altera a edificação já regularizada com acréscimo de área construída.

**Andar:** qualquer pavimento de uma construção.

**Andaime:** estrutura de caráter provisório necessária à execução de trabalhos em lugares elevados, que não possam ser executados em condições de segurança a partir do piso, sendo utilizada em serviços de construção, reforma, demolição, pintura, limpeza e manutenção.



**Antecâmara:** pequeno compartimento, não habitável, com ou sem ventilação e iluminação naturais que antecede outro maior.

**Auto de interdição:** ato administrativo por meio do qual o agente da fiscalização municipal comunica oficialmente ao proprietário ou responsável do imóvel ou obra, acabado ou não, o impedimento ao seu acesso ou sua imediata evacuação ou paralisação de obras, para salvaguardar a vida e o patrimônio seus e terceiros.

**Banheiro de uso familiar:** aquele utilizado por criança com menos de 10 anos de idade acompanhada dos pais ou responsáveis.

**Barreiras:** qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimentos, a circulação com segurança e possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação, classificadas em:

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços.
- b) barreiras nas edificações: as existentes no entorno imediato e interior das edificações.

**Compartimentos de permanência prolongada:** dormitórios, salas de estar, jantar, lazer, ambientes de estudo, trabalho, copas/cozinhas. áreas de serviço, lojas, salas comerciais, locais para reuniões.

**Compartimentos de permanência transitória:** vestíbulos, closet, corredores, caixa de escada, despensas, depósitos, vestiários, banheiros.

**Duto de ventilação:** dispositivo vertical ou horizontal no interior da edificação, devidamente dimensionado para permitir a perfeita ventilação de compartimentos não habituais.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



**Edificação acessória:** toda edificação térrea, acessória à construção e ao uso principal, obedecendo aos parâmetros urbanísticos.

**Embargo:** ato administrativo que determina a paralisação imediata de uma obra até sua regularização assim definida pelo órgão que a embargou.

**Escada enclausurada:** escada de segurança à prova de fogo e fumaça projetada segundo normas que garantam o escape de emergência em caso de incêndio ou outra ocorrência semelhante.

**Fundações:** parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre os terrenos.

**Habite-se:** licença municipal de caráter urbanístico que certifica a conclusão da obra e libera o uso da edificação conforme o projeto aprovado e as condições de habitabilidade, acessibilidade e parâmetros urbanísticos exigidos na licença urbanística.

**Infração:** designa o fato que viole ou infrinja disposição de lei, regulamento ou ordem de autoridade pública, em que há imposição de pena.

**Interdição:** impedimento, por ato de autoridade municipal competente, de ingresso em obra ou ocupação de edificação concluída.

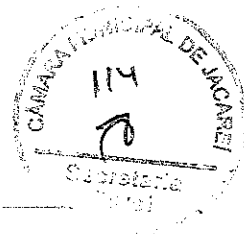
**Jirau:** estrutura independente construída de materiais de fácil remoção.

**Muro de arrimo:** muro destinado a suportar desnível de terreno superior a 1m (um metro).

**Pérgula:** construção com elementos horizontais ou inclinados superiores, distanciados, sem constituir cobertura, destinada ou não a suportar vegetação.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



**Piso drenante:** piso composto de blocos permeáveis ou convencionais, assentados com junta alargada ou áreas vazadas, preenchidas com material permeável, não devendo ocorrer, portanto, escoamento superficial.

**Possuidor:** considera-se possuidor a pessoa física ou jurídica, bem como seu sucessor a qualquer título, que tenha de fato o exercício pleno ou não de usar o imóvel objeto da obra.

**Proprietário:** considera-se proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica detentora do título de propriedade registrado em Cartório de Registro Imobiliário.

**Reformas:** obras que não determinam acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, não contrariando os índices estabelecidos pela legislação referente ao uso e ocupação do solo, e que não afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções na área construída do imóvel;

**Reparo:** consideram-se reparos as alterações em pisos, paredes, telhados ou muros que substituam os revestimentos sem modificar vãos ou estruturas que os suportem.

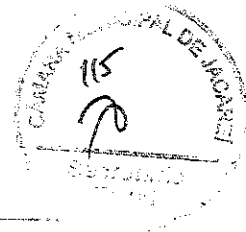
**Pavimento térreo:** deve situar-se em qualquer cota entre 1,00m (um metro) acima ou abaixo do nível do meio fio, caso esse desnível não seja superior a 2,00m (dois metros). Havendo desnível superior o pavimento térreo poderá ficar entre as cotas mais baixas e mais altas do alinhamento. É o pavimento de acesso, e em situações especiais, pode ser implantado em nível mais elevado do que o previsto acima, dependendo das condições das construções e lotes vizinhos, em terrenos que apresentem as seguintes situações:

- a) acentuado a cive em relação à via;
- b) lençol freático elevado; ou





**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



c) em terrenos com acentuado declive em relação à via

**Primeiro pavimento:** pavimento logo acima do pavimento térreo.

**Testada:** divisa lindeira que separa o logradouro da propriedade privada e que coincide com o alinhamento.



### ANEXO III – Tabela de Multas

Tabela 1 – Valores das multas

GRADUAÇÃO	MULTA ÚNICA	MULTA / m <sup>2</sup>
I. Leve	de 3 a 5 VRMs	de 0,01 até 0,50 VRM por m <sup>2</sup>
II. Média	de 6 a 11 VRMs	de 0,60 a 0,80 VRM por m <sup>2</sup>
III. Grave	de 12 a 100 VRMs	de 0,85 a 1 VRM por m <sup>2</sup>

Tabela 2 – Graduação das multas descritas no art. 173

DESCRIÇÃO	GRADUAÇÃO	INFRATOR	ARTIGO VIOLADO	PRAZO PARA RECURSO	MULTA
Ausência ou inadequação da placa de identificação da obra	Leve	Proprietário ou possuidor legal. Responsável técnico e/ou executor da obra	Art.18, parágrafo único	30 dias	3 VRMs
<b>Execução de obra sem a devida licença</b>					
a) até 70,00m <sup>2</sup> de área executada	Média por m <sup>2</sup> + Embargo	Proprietário ou possuidor legal	Art.13 Art.19 Art. 22 Art. 42 Art.43, §4º	30 dias	0,60 VRMs por m <sup>2</sup>
b) de 70,01 m <sup>2</sup> a 100,00m <sup>2</sup> de área executada	Média por m <sup>2</sup> + Embargo				0,80 VRMs por m <sup>2</sup>
c) acima de 100,01m <sup>2</sup> de área executada	Grave por m <sup>2</sup> + Embargo				1,00 VRM por m <sup>2</sup>
Desobediência ao embargo	50% do Valor da Multa			Art.183	
<b>Impossibilidade de regularização de obra com licença urbanística automática</b>					



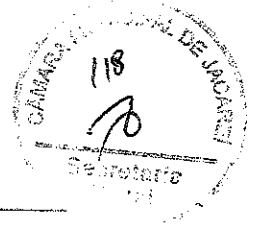
Prefeitura de Jacareí  
Gabinete do Prefeito



a) até 70,00m <sup>2</sup> de área executada	Média por m <sup>2</sup> + Embargo	Proprietário ou possuidor legal	Art. 27	30 dias	0,60 VRMs por m <sup>2</sup>
b) de 70,01 m <sup>2</sup> a 100,00m <sup>2</sup> de área executada	Média por m <sup>2</sup> + Embargo				0,80 VRMs por m <sup>2</sup>
c) acima de 100,01m <sup>2</sup> de área executada	Grave por m <sup>2</sup> + Embargo				1,00 VRM por m <sup>2</sup>
Desobediência ao embargo	50% do Valor da Multa			Art.183	
<b>Obra ou edificação em desacordo com o projeto apresentado ao órgão competente.</b>					
a) modificações no dimensionamento mínimo dos vãos de acesso	Leve	Proprietário ou possuidor legal. Responsável Técnico e/ou Executor da obra	Art.17 Art. 27	30 dias	3 VRMs
b) modificações que resultem em acréscimo de área executada	Média por m <sup>2</sup> + Embargo				0,60 VRMs por m <sup>2</sup>
c) modificações nas instalações de segurança e elevadores	Grave + Embargo				20 RMs
d) modificações que resultem em redução da área de uso comum	Média por m <sup>2</sup> + embargo				0,80 VRMs por m <sup>2</sup>



Prefeitura de Jacareí  
Gabinete do Prefeito



e) demais modificações que possam provocar, ainda que potencialmente, impactos de vizinhança	Grave + embargo				20 VRMs
Desobediência ao embargo	Valor da multa x 2		Art.183		
<b>Demolição sem a devida licença:</b>					
a) se não implicar riscos para a vizinhança ou trânsito	Média + embargo	Proprietário ou possuidor legal	Art.42, parágrafo único Art.45	7 dias	11 RMs
b) se implicar riscos para a vizinhança ou logradouro público	Grave + Embargo			7 dias	20 VRMs
Desobediência ao embargo	Valor da multa x 2		Art.183		
<b>Inobservância das prescrições sobre segurança da obra:</b>					
	Grave + embargo	Proprietário ou possuidor legal	Art.41 Art.42 Art.43 Art.64 Art.65 Art.66	7 dias	20 VRMs
Desobediência ao embargo	Valor da multa x 2		Art.183		
<b>Resistência à interdição de edificação:</b>	Grave x 2	Proprietário ou possuidor	Art. 185	7 dias	40 VRMs



Prefeitura de Jacareí  
Gabinete do Prefeito



		legal			
<b>Danos causados pela obra ao patrimônio público:</b>	Grave: mensurado pelo órgão responsável pelo reparo, dependendo da possibilidade de recuperação do dano causado	Proprietário ou possuidor legal. Responsável técnico e/ou executor da obra	Art. 41 Art. 45	7 dias	12 VRMs a 100 VRms
<b>Falta de Tapume:</b>					
a) ocorrida em logradouros de baixa intensidade de tráfego ou pedestre	Leve: multa diária até a completa instalação do tapume + Embargo	Proprietário ou possuidor legal. Responsável técnico e/ou executor da obra	Art. 42 Art. 43	7 dias	3 VRMs
b) ocorrida em logradouros de média ou alta intensidade de tráfego	Média: multa diária até a completa instalação do tapume + Embargo			7 dias	6 VRMs
Desobediência ao embargo	Valor da multa x 2			Art. 183	
<b>Instalação de tapume sobre passeio sem a devida autorização</b>					



Prefeitura de Jacareí  
Gabinete do Prefeito



a) ocorrida em logradouros de baixa intensidade de tráfego ou pedestre	Leve: multa diária até a entrada do pedido de regularização + Embargo	Proprietário ou possuidor legal. Responsável técnico e/ou executor da obra	Art.43	7 dias	3 VRMs
b) ocorrida em logradouros de média ou alta intensidade de tráfego	Média: multa diária até a entrada do pedido de regularização + Embargo			7 dias	6 VRMs
Desobediência ao embargo	Valor da multa x 2		Art.183		
<b>Ausência de Habite-se em edificação concluída e ocupada</b>					
1 a) até 70,00m <sup>2</sup> de área executada	Média por m <sup>2</sup>	Proprietário ou possuidor legal. Responsável técnico e/ou executor da obra	Art.28	30 dias	0,60 VRMs por m <sup>2</sup>
b) de 70,01 a 100,00m <sup>2</sup> de área executada	Média por m <sup>2</sup>				0,80 VRMs por m <sup>2</sup>
c) acima de 100,01m <sup>2</sup> de área executada	Grave por m <sup>2</sup>				1,00 VRM por m <sup>2</sup>
Demais infrações ao Código cujo valor não conste desta Tabela	Média	Proprietário ou possuidor legal. Responsável técnico e/ou executor da obra		30 dias	6 VRMs